

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO

DECRETO NÚMERO 3.646 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera membro da alínea “a” do Inciso I do Artigo 1º e acresce o artigo 2º-A ao Decreto 3.601 de 16 de outubro de 2025, que Ratifica a escolha dos membros oriundos da sociedade civil e nomeia os membros do Poder executivo para a composição do Conselho Municipal de Habitação de São Brás do Suaçuí e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e considerando que a Lei Municipal 956 de 6 de dezembro de 2005 prevê a indicação de membros do Poder Executivo para a composição do Conselho Municipal de Habitação.

DECRETA:

Art. 1º. A alínea “a” do Inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal 3.601 de 16 de outubro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação é composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da parte governamental:**a) Setor de Assistência Social**

1- Titular – Sandra Aparecida Evangelista, matrícula 4678

2- Titular – Roberta Silva Dias, matrícula 4218

3- Suplente – Leila Kely de Medeiros Santos, matrícula 0902

4 – Suplente – Maria das Graças Santos, matrícula 1098

Art. 2º. O Decreto Municipal 3.601 de 16 de outubro de 2025, passa a vigor crescendo do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A partir da data de 25 de fevereiro de 2026, a Presidência do Conselho será exercida pelo membro Robson Rodrigues da Costa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

Quinta-feira, 05 de Março de 2026

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº 3.644 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, previsto na Lei Municipal 1.430 de 30 de dezembro de 2025 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, inciso VI e 92, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal 1.430 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a mulheres e adolescentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), visando à prevenção e riscos de doenças e a evasão escolar, conforme disposto na Lei Municipal 1.430 de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O fornecimento de absorventes higiênicos será destinado a mulheres e adolescentes, que tenham o fluxo menstrual regular ou irregular, que tenham algum sangramento uterino anormal ou que tenham algum corrimento vaginal normal ou anormal e que se enquadrem na faixa etária entre 10 (dez) e 60 (sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 1º. O fornecimento de absorventes higiênicos se dará trimestralmente, mediante a apresentação de documentos pessoais que comprovem a idade tratada no *caput* deste artigo e de documento comprobatório da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), o qual deverá estar ativo.

§ 2º. O fornecimento dos absorventes higiênicos se dará de forma individual, na ordem de 120 (cento e vinte) unidades por trimestre.

§ 3º. Mediante apresentação de Relatório Médico trimestral que comprove a necessidade, a beneficiada poderá receber até 300 (trezentos) unidades a cada trimestre.

§ 4º. O fornecimento dos absorventes higiênicos se dará nos postos do Programa Saúde da Família (PSF), instalados no município, devendo o requerimento ser dirigido à Agente de Saúde responsável pela área onde reside a beneficiária.

§ 5º. O fornecimento dos absorventes higiênicos será efetuado mediante a assinatura de termo de recebimento, devendo ser assinado pela beneficiária e/ou por seu representante legal ou responsável pela menor quando for o caso.

Quinta-feira, 05 de Março de 2026

Art. 3º. Para fins de comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, além da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), cuja situação deve ser ativa, a beneficiária deverá comprovar renda familiar per capita equivalente a 2 (dois) VR (valor de referência) do município de São Brás do Suaçuí.

Art. 4º. É vedado o recebimento de absorventes higiênicos a:

- I** – pessoas que não se enquadrem nos critérios biológicos estipulados;
- II** – pessoas que não se enquadrem nos critérios socioeconômicos estipulados; e
- III** – pessoas que não residam no município de São Brás do Suaçuí.

Art. 5º. O fornecimento de absorventes higiênicos será cancelado quando:

- I** – a beneficiária ultrapassar a idade limite tratada no art. 2º deste Decreto;
- II** – a inscrição da beneficiária no Cadastro Único não estiver ativa; ou
- III** – a beneficiária deixar de se enquadrar nos critérios socioeconômicos estipulados neste decreto;
- IV** – a beneficiária deixar de residir no município de São Brás do Suaçuí.

Parágrafo único. Tão logo seja cessada a situação tratada no inciso II, III e/ou IV, desde que cumpridos os demais requisitos, a beneficiária poderá requerer o fornecimento dos absorventes higiênicos novamente.

Art. 6º. O fornecimento de absorventes higiênicos pela beneficiária não a restringe de fazer jus ao recebimento de outros benefícios eventuais legalmente ofertados pelo Município, desde que cumpridos os requisitos legais para tanto.

Art. 7º. A Administração Municipal, observando as normas relativas à licitação e/ou às compras públicas, poderá firmar contrato com empresa (s) para fins de aquisição dos absorventes higiênicos, manutenção do controle do estoque e da logística de distribuição.

Art. 8º. Para fins de efetivação deste programa, as despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e o fornecimento dos absorventes higiênicos se dará conforme a disponibilidade e viabilidade financeira e orçamentária definida pelo Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. -

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

Quinta-feira, 05 de Março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA



Quinta-feira, 05 de Março de 2026

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS